



PARECER CJ 309 / 2011

SOBRE: DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE ENFERMEIRA ESPECIALISTA EM ESMO

1. A questão colocada

É questionado sobre se “os enfermeiros que possuem o título de enfermeiro especialista (conferido pela OE) têm obrigatoriedade de desempenhar funções de especialista na sua instituição”.

2. Fundamentação

O desempenho do enfermeiro perante uma qualquer entidade patronal resulta do conteúdo funcional determinado no seu contrato de trabalho ou na carreira de enfermagem aplicável.

Essa previsão contratual deve resultar do título profissional que o enfermeiro possui, emitido pela Ordem dos Enfermeiros.

Como estabelece o nº 1 do artigo 7º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-lei nº 104/98 de 21 Abril, alterado e republicado pela Lei nº 111/2009 de 16 de Setembro, “*O título de enfermeiro reconhece competência científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de enfermagem gerais ao indivíduo, à família e à comunidade, nos três níveis de prevenção*”. O nº 3 do mesmo artigo determina que “*O título de enfermeiro especialista reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além de cuidados gerais, cuidados de enfermagem especializados em áreas específicas de enfermagem*”.

Nestes termos, perante qualquer entidade patronal, pública ou privada, o enfermeiro contratado com o título de *enfermeiro* está apenas obrigado à prestação de cuidados de enfermagem gerais.

O enfermeiro contratado como enfermeiro especialista, está obrigado à prestação de cuidados de enfermagem gerais e cuidados de enfermagem especializados, no âmbito da sua especialidade.

As organizações de saúde devem adequar a contratação de enfermeiros, com os diferentes títulos profissionais, às necessidades de cuidados de enfermagem das pessoas suas clientes.

3. Conclusão

Numa organização de saúde, o enfermeiro está obrigado ao desempenho conforme ao conteúdo contratual estabelecido – no contrato de trabalho ou na carreira de enfermagem – não podendo ser obrigado a prestar cuidados de enfermagem especializados quando a sua contratação não é relativa a esse título, independentemente do facto de ser titular de título de enfermeiro especialista.

Perante a necessidade de cuidados de enfermagem especializados, as organizações de saúde devem afectar os enfermeiros especialistas, com título emitido pela Ordem dos Enfermeiros, devendo fazer corresponderem a categoria profissional ao seu título.

Foi relator Sérgio Deodato.

Discutido e aprovado por unanimidade na reunião plenária de 7 de Dezembro de 2011.

Pel' O Conselho Jurisdicional
Enf.º Sérgio Deodato
(Presidente)